

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.620/2007

Data: 05 de dezembro de 2007.

Súmula: Autoriza o Executivo do Município de Paranacity a parcelar o pagamento da diferença resultante de enquadramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica autorizado o Executivo do município de Paranacity a parcelar o pagamento da diferença resultante do enquadramento ocorrido por força da Lei Municipal nº 1.379/2002, aos servidores ocupantes do cargo de Operário.
- Art.2º O parcelamento será em 36 (trinta e seis) meses, cuja a primeira parcela será efetuada no mês de janeiro/2008, referente ao período que deixou-se de efetivar o devido enquadramento, ou seja de maio/2002 a agosto/2005.
- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Mario Shideo Yamamoto =PREFEITO MUNICIPAL=

> Publicado(a) jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 1202 12007